

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso, tendo como sigla APROSOJA-MT, é uma associação de classe sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários, com sede administrativa situada na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, nº 1.777, Edifício Cloves Vettorato, 1º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP nº 78.049-932, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas suas normas internas e pela legislação aplicável.

Art. 2º A APROSOJA-MT tem por finalidades:

- I congregar, representar e defender os interesses dos produtores associados de soja e/ou milho do estado de Mato Grosso, no terreno técnico, social e econômico;
- Il incentivar a produção, pesquisa e o consumo de soja, milho e seus derivados, dentro de conceitos que induzam à qualidade, produtividade e sustentabilidade dessas culturas, com respeito à legislação vigente, adoção de práticas de responsabilidade social e em harmonia com o meio ambiente;
- III orientar e apoiar seus produtores associados em todas as fases das atividades;
- IV zelar pela ética profissional entre os produtores associados;
- V estimular a comercialização de soja, milho e seus derivados no território matogrossense, nacional e no mercado internacional;
- VI viabilizar estudos, prospecção de negócios, formulação de políticas públicas e pesquisas sócio econômicas nas atividades relacionadas ao plantio de soja e milho, fazer a coleta de dados de seus associados junto aos órgãos públicos de fiscalização e controle, mediante devida autorização do associado nos formatos permitidos em Lei;

VII – incentivar, financiar, propor e produzir pesquisa científica, transferência de tecnologias, inovação, estudos relacionados ao registro de marcas, patentes e propriedade intelectual, ligados a todo o ciclo produtivo da soja e milho, incluindo, dentre outros, a fase de preparação do solo, plantio, defensivos, fertifizantes, pragas e doenças associadas, colheita e transporte/escoamento da produção.



Parágrafo único. Para atingir sua finalidade a APROSOJA-MT poderá:

- I defender judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos dos produtores associados junto a entidades públicas e/ou privadas:
- II celebrar convênios, contratos e/ou acordos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, nacionais e ou internacionais, no interesse da APROSOJA-MT;
- III participar, como afiliada, de entidades em todos os níveis que representem os interesses dos produtores associados do estado de Mato Grosso;
- IV realizar e/ou promover eventos técnicos ligados às atividades, dentre eles cursos, palestras, seminários, feiras, pesquisas e afins;
- V promover e/ou fomentar outras atividades reputadas pela sua Diretoria como de relevante interesse do setor.
- **Art. 3º** A APROSOJA-MT tem sede e foro na cidade de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, tendo como data de fundação o dia 04/02/2005, na qual realizou-se a Assembleia Geral de Constituição.
- Art. 4º O prazo de duração da APROSOJA-MT será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Poderá, contudo, ser extinta conforme abaixo delimitado:

- I quando não angariar recursos para seu funcionamento;
- II quando assim deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, III deste Estatuto;
- III por liquidação judicial.

CAPÍTULO II

DOS PRODUTORES ASSOCIADOS

Art. 5º Podem ser associados os produtores e proprietários de áreas produtoras de soja e/ou milho do estado de Mato Grosso, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas regularmente conforme disposições deste Estatuto e artigo 4º do Regimento Interno.

Parágrafo único. Para todos os fins previstos no presente Estatuto e no Regimento Interno, cada produtor associado pessoa jurídica se fará representar por apenas uma pessoa física nomeada especificamente para este fim.

I - O representante da pessoa jurídica poderá ser eleito para o cargo de Delegado e membro do Conselho Fiscal, sendo vedada a eleição para qualquer cargo de Diretoria;



- II Caso o representante da pessoa jurídica, eleito para o cargo de Delegado, venha perder o vínculo jurídico com a empresa produtora associada, deixará o cargo ocupado vago, devendo ser substituído pelo Delegado Suplente conforme as disposição do § 1º do art. 43 deste Estatuto;
- III Caso o representante da pessoa jurídica venha a perder o vínculo jurídico com a empresa produtora associada, deixará o cargo ocupado vago, devendo ser substituído pelo Suplente conforme as disposições estatutárias e regimentais.
- **Art. 6º** Os produtores associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela APROSOJA-MT.

Art. 7° São direitos dos associados:

- I tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas deliberar;
- II- propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados dos Núcleos de Associados e Municípios Agregados, desde que em dia com as obrigações para com a APROSOJA-MT;
- IV Usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pela APROSOJA-MT.
- Art. 8° A qualidade de associado é intransmissível e indelegável.
- Art. 9° Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo único. Os produtores associados poderão retirar-se da APROSOJA-MT mediante manifestação formal por escrito encaminhada à Diretoria.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I obedecer a este Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II apoiar a APROSOJA-MT em todas as suas atividades:
- III pagar as contribuições definidas pela Assembleia Geral;
- IV atender às convocações para Assembleia Geral da APROSOJA-MT:



V - manter devidamente atualizado o registro cadastral de associado de que trata o artigo 4º do Regimento Interno.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres mencionados neste artigo poderá resultar na suspensão temporária dos direitos de associado, nos termos das disposições constantes do Regimento Interno da APROSOJA-MT.

Art. 11. Será excluído o associado que:

- I mantiver conduta incompativel com os fins da APROSOJA-MT;
- II praticar grave violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- III contrariar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria:
- IV perder a condição de produtor associado prevista no art. 5° deste Estatuto.

Parágrafo único. A exclusão será procedida pela Diretoria conforme procedimento constante do Regimento Interno, resguardando-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, tendo como instância de recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA APROSOJA-MT

Art. 12. Os órgãos da APROSOJA-MT são:

- I Assembleia Geral:
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal;
- IV Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano para decidir com independência absoluta sobre os destinos da APROSOJA-MT reunindo-se ordinariamente duas vezes por ano, uma a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação efetuada pela Diretôria, pelo

Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) de seus associados, realizando-se obrigatoriamente no município da sede administrativa da APROSOJA-MT ou município diverso desde que autorizado pela Diretoria.

Parágrafo único. Mediante decisão da Diretoria indicada no ato de convocação, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meios eletrônicos de videoconferência, ou híbrida, podendo, neste caso, deliberar sobre todo e qualquer assunto de sua competência sem qualquer restrição, respeitados os direitos de participação e manifestação dos produtores associados, observando-se o procedimento constante do Regimento Interno.

- **Art. 14.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada semestralmente, nas datas determinadas pela Diretoria, para deliberar sobre os assuntos a seguir delimitados:
- I apreciar e aprovar contas e balanços da APROSOJA-MT;
- II apreciar e aprovar o orçamento e o programa de ações proposto pela Diretoria para o período do exercício seguinte;
- III outros assuntos constantes da ordem do dia conforme estabelecido no ato de convocação.
- **Art. 15.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessário deliberar sobre os assuntos a seguir delimitados:
- I destituir a Diretoria ou o Conselho Fiscal em Assembleia Geral;
- II alterar e aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III deliberar quanto à dissolução da APROSOJA-MT;
- IV deliberar sobre recurso cabível à Assembleia Geral, no caso de destituição de Diretor do cargo, respeitada a regra contida no artigo 23, §3º deste Estatuto;
- V deliberar em última instância administrativa, sobre recursos apresentados contra decisões emanadas da Diretoria, nos limites de sua competência;
- VI resolver sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis, constando tal intenção na ordem do dia;
- VII instituir e fixar os valores das contribuições;
- VIII deliberar sobre a exclusão de Delegados, Conselheiros Fiscais e Diretores, respeitadas as regras dos artigos 23, §3º, 37, §6º e 43, §3Procedemos aº deste Estatuto e normas procedimentais constantes do Regimento Interno;
- IX deliberar sobre a criação ou extinção de Núcleos de Associados;
- X realizar eleição, nos termos do § 1º do art. 24 deste Estatuto;

STANAL E REGISTRAL

XI - deliberar sobre demais assuntos de interesse dos produtores associados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste Estatuto.

- **Art. 16.** À Assembleia Geral Ordinária será convocada, mediante edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização, devendo constar sempre nas convocações a ordem do dia, forma que se realizará, local e horário das reuniões.
- **Art. 17.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo.
- I em caso de impedimento ou ausência justificada do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente;
- II em caso de impedimento ou ausência justificada do Diretor Administrativo, a Assembleia Geral será secretariada pelo Segundo Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral convocada para prestação de contas e/ou impugnação de atos da Diretoria, a mesa deverá repassar a condução do trabalho destes dois assuntos especificamente a um Presidente e a um Secretário, eleitos no ato, especialmente para deliberação dos assuntos acima, entre os produtores associados presentes.

- **Art. 18.** A Assembleia Geral será instalada e deliberará desde que tenha a presença mínima de 1/3 (um terço) dos produtores associados em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação, respeitado o prazo de 10 (dez) minutos entre a primeira e segunda convocação.
- I o quórum estabelecido no *caput* será aplicado ao caso constante do inciso II, do art. 15, sendo a aprovação da matéria condicionada a maioria simples dos votos dos presentes.
- Art. 19. Para a instalação de Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre os assuntos abaixo, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dos terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, respeitado o prazo de 10 (dez) minutos entre a primeira e segunda convocação.
- I destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- II deliberar sobre a dissolução da APROSOJA/MT.



Parágrafo único. A aprovação das matérias referidas nos incisos I e II deste artigo, exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 20. O produtor associado pessoa física não poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por terceiros.

Parágrafo único. A pessoa jurídica produtora associada somente poderá ser representada conforme estabelecido no art. 5°, parágrafo único e seus incisos deste Estatuto.

Art. 21. A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada em instrumento próprio, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, ser acompanhada pela. respectiva lista de presença e, por fim, arquivada.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

- **Art. 22.** A Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, será eleita diretamente pelos produtores associados, em eleições realizadas no mês de novembro em Assembleia Geral e tomará posse até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à eleição,
- § 1º O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Interno.
- § 2º Será obrigatória a renovação de no mínimo 04 (quatro) dos membros da última diretoria em cada eleição.
- § 3º O Diretor Presidente não poderá ser candidato a nenhum cargo em mandato consecutivo, podendo candidatar-se após o período de 01 (um) mandato, conforme parágrafo quarto deste artigo, exceto ao cargo de Diretor Presidente.
- § 4º Para os demais Diretores, estes não poderão ser eleitos para o mesmo cargo consecutivamente.
- § 5º Somente será admitida a candidatura ao cargo de Presidente, o candidato que esteja regularmente associado há pelo menos 02 (dois) anos e, para os demais cargos, o candidato que esteja regularmente associado há pelo menos 01 (um) ano.
- § 6° A contagem da regularidade associativa dos candidatos será considerada a partir da data de sua manifestação de vontade associativa até a data do registro de sua candidatura, desde que não tenha havido interrupção no vínculo associativo.



Art. 23. A Diretoria tem a seguinte composição:

- I Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, 08 (oito) Diretores Vice-Presidentes Regionais, Diretor Administrativo, Segundo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro.
- § 1º Os Diretores Vice-Presidentes Regionais representarão as regiões Norte, Sul, Leste e Oeste do estado, divididas em consonância com o Regimento Interno.
- § 2º É vedado aos Diretores acumular suas funções com o exercício ou pretensão de exercício e/ou candidatura, a qualquer cargo público, eletivo ou não, sendo obrigatória sua renúncia até o primeiro dia útil seguinte ao registro de sua candidatura perante o Tribunal Eleitoral competente, ou posse em cargo público.
- § 3º O Diretor que faltar injustificadamente a três reuniões de Diretoria consecutivas no período de 01 (um) ano, será excluído do cargo por decisão da Diretoria.

Art. 24. Serão convocadas novas eleições em caso de vacância:

- I Do cargo de Presidente e Vice-Presidente;
- II de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos cargos da Diretoria.
- § 1º Não se aplicará o *caput* deste artigo quando faltar menos de 06 (seis) meses para o término do mandato da Diretoria, neste caso será realizada uma eleição em Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos faltantes, até que se complete o tempo de mandato.
- § 2º Na ausência de substitutos na linha sucessória a Assembleia Geral será convocada e conduzida pelo Conselheiro Fiscal Coordenador.
- § 3º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assume pelo período restante. Esse período não será considerado como mandato eletivo para efeito de reeleição, a menos que o mandato exercido seja superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas, bem como apresentar relatório de ações;
- II apresentar anualmente à Assembleia Geral, programa de ações, relatórios de atividades e o orçamento para o ano subsequente;
- III aprovar a celebração de convênios com entidades congêneres, órgãos públicos, particulares, universidades ou afins;



- IV elaborar o Regimento Interno, submetendo-o a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- V indicar os representantes da APROSOJA-MT em comissões ou subcomissões junto a entidades privadas ou órgãos públicos ou mistos;
- VI contratar, depois de aprovado em reunião, o Diretor Executivo da APROSOJA-MT, que responderá pela Secretaria Executiva e cuidará da parte executiva dos serviços;
- VII fixar a política de remuneração do quadro de pessoal contratado:
- VIII- resolver sobre aquisição, venda ou alienação de bens móveis;
- IX apreciar, na reunião seguinte ao protocolo, os requerimentos apresentados e prestar informações requisitadas por produtores associados;
- X elaborar normativa interna para regular o funcionamento dos trabalhos e manter a governança institucional organizada dentro das finalidades dispostas no artigo 2º deste Estatuto e as necessidades de implementação de procedimentos para o bom desempenho dos objetivos da APROSOJA/MT;
- XI deliberar sobre a inclusão de Delegados em caso de vacância do cargo, excetuando-se aqueles indicado pelo Sindicato Rural;
- XII deliberar sobre criação ou extinção de Municípios Agregados aos Núcleos de Associados;
- XIII deliberar sobre a criação e/ou extinção de Comissões de Trabalho e nomeação de seus Coordenadores;
- XIV deliberar sobre a aprovação do Planejamento Estratégico da APROSOJA-MT;
- XV deliberar sobre a aprovação de admissão de associados.

Art. 26. Compete ao Diretor Presidente:

- I representar ativa e passivamente a APROSOJA-MT, judicial e extra judicialmente;
- II presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- III gerir a APROSOJA-MT, coordenando as ações dos Diretores eleitos e Executivo;
- IV autorizar as operações administrativas conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- V autorizar as operações financeiras conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- VI constituir advogados e/ou mandatários, dentro dos limites de sua alçada de valores, estabelecidos nas Normas Internas da APROSOJA-MT.



Art. 27. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em todas as suas atribuições e em casos de impedimentos e/ou vacância manifesta.

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo:

- I substituir o Diretor Vice-Presidente em todas as suas atribuições e em casos de impedimentos e/ou vacância manifesta;
- II supervisionar a organização das Assembleias e das reuniões de Diretoria;

III-revisar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias;

IV-supervisionar os serviços administrativos da APROSOJA-MT.

Art. 29. Compete ao Segundo Diretor Administrativo auxiliar o Diretor Administrativo em todas as suas atribuições e substituí-lo em casos de impedimentos e/ou vacância manifesta.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:

- I autorizar as operações financeiras conjuntamente com Diretor Presidente;
- II apresentar na Assembleia Geral o orçamento para o exercício seguinte;
- III fornecer relatório financeiro anual à Assembleia Geral ou balancete quando exigido;
- IV subsidiar o Conselho Fiscal em suas demandas.
- Art. 31. Compete ao Segundo Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas atribuições e substituí-lo em casos de impedimentos e/ou vacância manifesta.
- Art. 32. Compete aos Diretores Vice-Presidentes Regionais:
- I representar o Diretor Presidente sempre que solicitado;
- II orientar os trabalhos da APROSOJA-MT em sua região, coordenando as atividades dos Núcleos de Associados e Municípios Agregados;
- III servir de elo entre os interesses dos produtores da respectiva região e a APROSOJA-MT;

IV-interagir com os Delegados de sua região, orientando seus trabalhos e organizando reuniões nos Núcleos de Associados e Municípios Agregados.



Art. 33. Os cargos de Diretor Vice-Presidente Regional serão preenchidos de forma a contemplar todas as regiões produtoras elencadas no §1º do artigo 23 deste Estatuto, não havendo ordem de preferência ou hierarquia entre seus ocupantes, sendo todos eles detentores das competências do respectivo cargo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 34.** O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em cada eleição.
- § 1º O Conselho Fiscal deverá se reunir 01 (uma) vez a cada trimestre, por convocação do seu Conselheiro Coordenador, em data a ser previamente agendada.
- § 2°O Conselho Fiscal deverá eleger na primeira reunião ordinária após a eleição o Conselheiro Coordenador, devendo referida reunião ser convocada pelo Conselheiro mais votado.
- § 3° Caso ocorra empate entre os candidatos mais votados, será utilizado como critério de desempate a preferência ao candidato eleito com maior idade.
- § 4º Em caso de urgência justificada o Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente.
- § 5º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas exclusivamente na sede da APROSOJA-MT, em dias úteis dentro do seu horário normal de funcionamento.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar as finanças e patrimônio da APROSOJA-MT fazendo minucioso exame das contas e emitindo parecer, podendo para isso recomendar a contratação de auditoria independente;
- II denunciar e/ou sugerir soluções a eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da APROSOJA-MT sendo-lhe facultado convocar Assembleias Gerais.
- **Art. 36.** O Conselho Fiscal será instituído com a eleição de seus membros na Assembleia Geral realizada para aprovação de contas do último exercício da Diretoria anterior, obrigatoriamente no primeiro semestre do primeiro ano de mandato da Diretoria.
- § 1º A votação se dará em 02 (dois) estágios:
- I ampla concorrência entre os Conselheiros, em mandato, que desejem participar do pleito, sendo eleito para titular o mais votado e para suplente o segundo mais votado;

NI.



- II ampla concorrência entre os pretendentes a novos Conselheiros, respeitando a ordem decrescente dos votos obtidos, sendo eleitos para titulares, o primeiro e o segundo mais votados, e para suplência, os demais na ordem subsequente.
- § 2º Não havendo concorrência na forma prevista no inciso I do parágrafo primeiro, as vagas serão preenchidas em votação na forma prevista no inciso II, do parágrafo primeiro deste dispositivo.
- § 3º Em caso de empate entre os candidatos o primeiro critério adotado para escolha será àquele com maior idade. Persistindo o empate, o segundo critério para escolha será àquele com maior tempo de filiação na APROSOJA-MT.
- **Art. 37.** O mandato do Conselho Fiscal, que será de 03 (três) anos, terá início imediatamente após sua eleição, possuindo competência até a eleição e posse do novo Conselho.
- § 1° Em caso de ausência, impedimento ou vacância de qualquer membro titular, este será substituído pelo primeiro suplente, que participará como membro do Conselho com as mesmas prerrogativas de um membro titular.
- § 2º Diante da vacância de mais de três cargos dos Conselheiros Titulares deverá ser convocado o candidato mais votado na sequência da eleição para escolha e preenchimento das vagas.
- § 3º em não havendo possibilidade de substituição conforme § 2º deste artigo, deverá ser convocada Assembleia Geral para escolha e preenchimento das vagas existentes.
- § 4º É vedado aos membros do Conselho Fiscal acumular suas funções com o exercício ou pretensão de exercício, candidatura, a qualquer cargo público, eletivo ou não, sendo obrigatória sua renúncia até o primeiro dia útil seguinte ao registro de sua candidatura perante o Tribunal Eleitoral competente, ou posse em cargo público em âmbito municipal, estadual ou federal.
- $\$ 5 ° Caso seja eleito para o Conselho Fiscal um Delegado Regional, este poderá acumular os cargos.
- § 6º O Conselheiro Fiscal que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, será excluído do cargo mediante deliberação do Conselho.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38. O Conselho Consultivo será composto de ex-presidentes da APROSOJA-MT.

Art. 39. Os Conselheiros Consultivos participarão normalmente das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.



Parágrafo único. Nas reuniões de Diretoria os Conselheiros Consultivos terão direito a voz, e nas Assembleias Gerais terão direito a voz e voto.

Art. 40. Cabe ao Conselho Consultivo, opinar sobre a condução dos trabalhos da APROSOJA-MT e o desenvolvimento das atividades finalísticas da associação, sugerindo ações voltadas às políticas destinadas à produção e comercialização de soja e milho, auxiliando a Diretoria e demais órgãos da APROSOJA-MT.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS DE ASSOCIADOS E DOS DELEGADOS

- **Art. 41.** A área de atuação da APROSOJA-MT é dividida em áreas produtoras de soja e/ou milho, cada qual representada por um Núcleo de Associados, na forma do Regimento Interno.
- **Art. 42.** A criação e extinção de Núcleos de Associados será aprovada pela Assembleia Geral segundo as regras do Regimento Interno.

Parágrafo único. A definição de Municípios Agregados a cada Núcleo de Associados obedecerá às regras do Regimento Interno e será aprovada pela Diretoria.

- **Art. 43.** Os Núcleos de Associados são formados pelos produtores associados daquela região e são representados perante a APROSOJA-MT por Delegados.
- § 1º Serão eleitos o mesmo número de Delegados Titulares e Delegados Suplentes em cada um dos Núcleos de Associados, sendo que a substituição se dará automaticamente na falta do Delegado Titular, respeitada a ordem decrescente de votação.
- § 2º É vedado aos Delegados acumular suas funções com o exercício ou pretensão de exercício a qualquer cargo público, eletivo ou não, sendo obrigatória seu afastamento até o primeiro dia útil seguinte ao registro de sua candidatura perante o Tribunal Eleitoral competente, ou posse em cargo público.
- § 3º O Delegado que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões trimestrais consecutivas no período de 01 (um) ano ou não participar de nenhuma das Assembleias que ocorrerem no período de 01 (um) ano, será excluído do cargo por decisão do núcleo.
- **Art. 44.** Os Delegados serão eleitos juntamente com a Diretoria pelos produtores associados pertencentes ao município que sedia o Núcleo de Associados, sendo eleitos na forma do Regimento Interno e tendo mandato de 03 (três) anos.
- § 1º Além dos Delegados eleitos na forma indicada no caput, o Sindicato Rural do município sede do Núcleo de Associados terá direito a nomeação formal de 01 (um)



Delegado Titular, o qual deverá ser produtor associado da APROSOJA-MT, conforme disposto no artigo 21, § 2º, do Regimento Interno.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Delegado Titular indicado pelo Sindicato Rural do município sede do Núcleo de Associados, nos termos do parágrafo anterior, sua substituição se dará mediante nova nomeação pelo próprio Sindicato Rural.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

- Art. 45. As fontes de recursos e o patrimônio da APROSOJA-MT serão formados por:
- I doações, legados ou subvenções;
- II contribuições diretas ou indiretas, dos produtores associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas ou mensalidades que forem instituídas por decisão da Assembleia Geral de Associados;
- III rendas de seus bens e serviços;
- IV juros de aplicações financeiras de qualquer natureza e outras receitas de capital.

Parágrafo único. As rendas e recursos obtidos pela APROSOJA-MT serão integralmente revertidos para sua manutenção e custeio dos projetos institucionais, visando cumprir as finalidades definidas no artigo 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 46.** É vedada direta e indiretamente a remuneração aos ocupantes de quaisquer cargos da Diretoria previstos no artigo 23 deste Estatuto, e dos Conselhos, bem como a distribuição de dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes produtores associados, salvo reembolso referentes a despesas decorrentes do regular exercício da função.
- § 1° Fica proibida, direta e indiretamente, a aquisição de bens, produtos ou serviços de membros da Diretoria, funcionários da APROSOJA-MT, cônjuge, parentes até o primeiro grau em linha reta e segundo grau em linha colateral, ou de empresas de propriedade destes, salvo aprovação expressa da Diretoria em casos excepcionais e justificáveis.
- § 2º É vedada, direta e indiretamente, a participação no quadro funcional da APROSOJA-MT de parentes até o segundo grau em linha reta e em terceiro grau em linha colateral de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, ressalvados os casos abaixo definidos:
- I Os parentescos por afinidade que surgirem durante a vigência do contrato de trabalho:



- II As relações trabalhistas surgidas antes do exercício do mandato eletivo dos membros elencados neste parágrafo.
- **Art. 47.** O exercício da APROSOJA-MT coincide com o ano civil de 1º de janeiro à 31 de dezembro.
- **Art. 48.** A nenhum associado desligado pela exclusão, saída ou abandono da APROSOJA-MT será lícito pleitear ou reclamar direitos, ou indenizações, sob qualquer forma ou pretexto.
- **Art. 49.** Extinta a APROSOJA-MT, o respectivo patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinados à entidade com fim não-econômico, e atividades ligadas ao agronegócio, legalmente constituída, de acordo com decisão da Assembleia Geral, conforme art. 15, inciso III deste Estatuto.
- Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

Art. 51. A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia devendo ser registrada na forma da lei e regulamentado no que couber pelo Regimento Interno.

Fernando Cadore Presidente

Armando Biancardini Candia OAB/MT 6.687/O

Alteração Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 07/04/2022.

